

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a SIMONE ROESLER, ocupante do cargo de provimento efetivo de ATENDENTE EDUCATIVO, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 19/08/2022 a 13/10/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de setembro de 2022.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário Municipal de Administração

PORTRARIA/SECAD/SBS N° 322, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

"CONCEDE AUXÍLIO POR,  
INCAPACIDADE TEMPORÁRIA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do Art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103/2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, a ANGELA CRISTINA FERREIRA DAS CHAGAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O auxílio que se refere o artigo 1º dar-se-á a partir de 15/08/2022 a 29/08/2022 e 31/08/2022 a 30/09/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de setembro de 2022.

MAYKEL ROBERTO LAUBE  
Secretário Municipal de Administração

---

## CÂMARA MUNICIPAL

---

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 009/2022

Publicação Nº 4159928

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9ADDF5BF1C0EF5FB8A5A439F1D01439D69DE9C361

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 009/2022 – DA ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 021/2021, que entre si celebram a Câmara Municipal de São Bento do Sul e Marcos Aurélio Scheid Prass - MEI. O referido instrumento será prorrogado considerando o disposto na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, bem como havendo previsão orçamentária. As demais cláusulas e condições previstas no contrato primitivo permanecerão inalteradas.

DO PRAZO: 03 de setembro de 2022 à 02 de setembro de 2023.

DO VALOR: R\$ 30.247,20 (trinta mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) dividido em 12 parcelas de R\$ 2.520,60 (dois mil quinhentos e vinte reais e sessenta centavos).

São Bento do Sul, 03 de setembro de 2022.

CARLA ODETE HOFMANN – Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

MARCOS AURÉLIO SCHEID PRASS – Pela empresa contratada.

### RESOLUÇÃO N° 19, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4162913

RESOLUÇÃO N° 19, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N° 17, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE ACERCA DO BANCO DE HORAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina aprovou e eu, Carla Odete Hofmann, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 17, de 02 de agosto de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º. O serviço extraordinário prestado pelos servidores efetivos e comissionados será convertido por meio de crédito em banco de horas para posterior compensação em horas ou dias de folga, com as seguintes condições:

I – limitação de 120 (cento e vinte) positivas;

II – lançamento dos créditos/débitos no banco de horas na proporção de uma hora trabalhada para uma hora e trinta minutos (1:1,5) quando o serviço extraordinário for prestado durante a semana, e a uma hora trabalhada para duas horas (1:2) quando o serviço extraordinário for prestado aos domingos e feriados;

§ 1º. A realização de serviço extraordinário para formação de saldo positivo de banco de horas e posterior fruição parcial ou total do crédito de horas de folga, deverá ser previamente acordado entre o chefe imediato e o servidor, dentro da conveniência da administração e do serviço público, com a comunicação expressa ao Departamento de Recursos Humanos e não poderá prejudicar o fluxo do serviço diário de competência do servidor.

§ 2º. Os créditos em banco de horas não poderão ser convertidos em pecúnia, exceto em casos de exoneração, demissão, aposentadoria ou conveniência do serviço público, mediante justificativa fundamentada, observada a exclusão do pagamento da gratificação por serviço extraordinário aos servidores de cargo em comissão prevista no art. 80 da Lei Municipal nº 228, de 28/12/2008.

§ 3º. As chegadas tardias e saídas antecipadas no local de trabalho, sem anuênciaria da chefia imediata, não poderão ser compensadas com saldo do banco de horas.

§ 4º. As faltas injustificadas ao trabalho, não poderão ser objeto de compensação com banco de horas, ainda que haja saldo positivo de horas folga, e serão descontadas da remuneração.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de setembro de 2022.

CARLA ODETE HOFMANN

Presidente

---

## **SAMAE - SÃO BENTO DO SUL**

---

### **CANCELAMENTO CT 70/2022**

Publicação Nº 4161423

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 80/2019

CONTRATO Nº 70/2022 - 3º T.A. CT 08/2020

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUN. DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

CONTRATADA: TRANSRESÍDUOS AMBIENTAL S/A

VIGÊNCIA: INÍCIO: 01/09/2022 - TÉRMINO: 02/02/2023

ERRATA

TORNA SEM EFEITO O CONTRATO Nº 70/2022 PUBLICADO EM 01/09/2022, EM RAZÃO DE VÍCIOS FORMAIS.

SÃO BENTO DO SUL, 06 DE SETEMBRO DE 2022.

OSVALCIR PETERS

DIRETOR PRESIDENTE